**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASILIA**

**MATEUS ZAMPIETRO BELISARIO**

**DIREITOS HUMANOS**

**BRASÍLIA**

**2015**

**1 - Introdução e Historicidade**

“Os Direitos humanos não só palavras em uma pagina, não são só discursos, propagandas ou campanhas de relações públicas, são as escolhas que fazemos diariamente, as responsabilidades que todos compartilhamos, proteger, respeitar e ajudar aqueles em necessidades. Onde, afinal, começam os direitos Humanos?”. (ROOSEVELT, Elleanor, **parte do seu discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU)** no dia 10 de dezembro de 1948).

Começo meu trabalho traçando os relatos históricos dos primeiros mecanismos de proteção individual, passando pelas suas diversas fases e trajetórias, acompanhando seu lento e gradual processo de evolução, ate serem positivados e efetivados em grande parte do globo por diferentes nações e povos. Em seguida no desenvolvimento, comentarei o peso e o papel dos direitos humanos em cada parte de suas gerações (primeira, segunda, terceira e a construção da quarta geração), junto com o período histórico do ocorrido, o impacto de cada parte nos acontecimentos futuros e presentes. Adiante comentarei se o “Ser Humano” realmente é racional, ao observar diversas fases históricas e acompanhar como o “poder” de impor vontades e regras influenciam nas marcas históricas de certas comunidades, a relação de ter ou não direitos, junto com as consequências do monopólio do poder, as influências que interagem na manutenção de relações desarmônicas e injustas. E como uma lei natural poderia modificar a convivência em sociedade para trazer a isonomia a todos. A partir desses acontecimentos ressaltarei a importância da democracia, indagando sobre as influencias dos acontecimentos que precederiam a sua origem. Destacando sua relevância e benefícios que proporcionaram para as gerações futuras, por visarem um desenvolvimento mais humanista. Na conclusão ratificarei a importância dos direitos humanos e farei uma síntese do conteúdo exposto e sua ligação com a democracia.

A origem definitiva desses direitos ainda é incerta, há diversos registros milenares de garantias básicas de proteção, equivaleriam a uma espécie de “proto-direitos”, serviriam apenas de base. Com o decorrer do tempo e somado a diversas outras influências sócias, políticas, econômicas, religiosas e culturais, os direitos humanos começariam suas trajetórias, enfrentando inúmeras adversidades e barreiras. No decorrer do tempo, diversos obstáculos foram transpostos, entretanto, embora sejam difundidos em praticamente todas as esferas sócias das sociedades, nem sempre são aceitos ou efetivados por todos.

Começando pelo O Código de Hammurabi (1690 a.C), talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra , a dignidade, a família , prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes. Logo em 539 a.C, os exércitos de Ciro, O Grande, o primeiro rei da antiga Pérsia, conquistaram a cidade da Babilónia. Mas foram as suas ações posteriores que marcaram um avanço muito importante para o Homem. Ele libertou os escravos, declarou que todas as pessoas tinham o direito de escolher a sua própria religião, e estabeleceu a igualdade racial.

A influência filosófica-religiosa nos direitos do homem pode ser sentida com a propagação das ideias de Buda, basicamente sobre a igualdade de todos os homens (500 a.C). Posteriormente, já de forma mais coordenada, porém com uma concepção ainda muito diversa da atual, surgem na Grécia vários estudos sobre a necessidade da igualdade e liberdade do homem, destacando-se as previsões de participação política dos cidadãos (democracia direta de éricles); a crença na existência de um direito natural anterior e superior ás leis escritas, defendida no pensamento dos sofistas e estóicos (por exemplo, na obra de Antígona – 441 a.C -, Sófocles defende a existência de normas não escritas e imutáveis, superiores ao direitos escritos pelos homem). Contudo, foi o Direito romano quem estabeleceu um complexo mecanismo de interditos visando tutelar os direitos individuais em relação aos arbítrios estatais, ex: A lei das Dozes Tabuas. (MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais:** Teoria Geral. 3. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2000. Paginas 25-26.)

A Carta Magna em 1215 foi possivelmente a influência inicial mais significativa no amplo processo histórico que conduziu à regra de lei constitucional hoje em dia, A Magna Carta tratou essencialmente dos direitos dos barões e da Igreja Católica, livrando-os da ingerência do monarca. Contudo, também garantiu o direito das mulheres e das crianças de herdarem propriedades. Estabeleceu que ninguém podia ser punido por um crime antes de ser legalmente condenado como culpado. E possibilitava aos barões o direito de declarar guerra ao rei se este não respeitasse o documento.

Em 1628, na Inglaterra uma petição é dirigida ao monarca. Os membros do Parlamento pediam o reconhecimento de diversos direitos e liberdades para os seus súditos já reconhecidos na Magna Carta. Entre as exigências estava a de que o rei deixasse para o Parlamento o controle da política financeira e o controle do exército. Previa expressamente que ninguém seria obrigado a contribuir com qualquer dádiva, empréstimo ou benevolência e a pagar qualquer taxa ou imposto, sem o consentimento de todos, manifestado por ato do Parlamento. Ainda na Inglaterra em 1679 surge o Habeas Corpus, oriundo de uma Common Law. A Lei de 1679, cuja denominação oficial foi "uma lei para melhor garantir a liberdade do súdito e para prevenção das prisões", veio a corrigir esse defeito, pois trouxe as regras processuais que transformaram a lei do habeas corpus em uma eficiente garantia processual, que é base na criação do direito, pois o mesmo não concede sua existência sem uma ação judicial própria para sua defesa. São essas garantias que geram o direito subjetivo.

A Revolução Gloriosa eliminou definitivamente o Absolutismo inglês e instituiu o Parlamentarismo. Com a morte de Oliver Cromwell, seu filho Richard, assumiu o cargo de Lorde Protetor. Sem o reconhecimento do exército, foi logo destituído, sendo o Parlamento convocado para legitimar o poder dos generais. Com o crescimento da mobilização das camadas populares, as elites assustadas, começaram a articular a restauração da monarquia. A revolução gloriosa foi um movimento pacífico inglês de conteúdo religioso ocorrido em 1688. Substituiu o rei Jaime II Stuart por sua filha Maria e o marido desta, Guilherme III de Orange. Resultou no triunfo do Parlamento e na consolidação do protestantismo, ou seja, ela estabeleceu na Inglaterra a Declaração dos Direitos 1689, que permitiu a supremacia do parlamento sobre a monarquia, surgindo, portanto, o parlamentarismo. Isso significou o fim do absolutismo que permitiu à burguesia uma maior participação nas decisões do governo e na vida política do país. Dessa maneira, a economia do país passou a se organizar de maneira a atender aos anseios da burguesia.

No continente Norte América, em quatro de julho de 1776 surge a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, inspiradas em ideais Iluministas. Foi um movimento de ampla base popular, teve como principal motor a burguesia colonial e levou a independência dos Estados Unidos da América. Pela primeira vez na História da expansão europeia, uma colónia tornava-se independente por meio de um ato revolucionário. Em seguida aprovam uma constituição política (a primeira da História mundial) que consignava os direitos individuais dos cidadãos, os limites dos poderes estatais e do governo federal e a tripartição dos poderes em legislativo, executivo e judiciário. A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América redigida por Samuel Adams, Benjamin Franklin e Thomas Jefferson tem uma linguagem clara, simples e direta com a elevação filosófica e com um apelo nas razões da humanidade.  Declaração de Independência tornou-se um texto atemporal em que é explicitada a filosofia dos direitos naturais do homem e da autodeterminação dos povos. Os autores conjugaram o constitucionalismo britânico com aos valores humanos fundamentais. Os princípios de igualdade, dos direitos naturais do homem, da soberania do povo e do direito de revolta da população, deram à Revolução Americana uma ideia de superioridade moral que se conjugou com uma teoria do governo em liberdade. De facto, era a primeira vez que na criação de um novo país se defendia  que eram os direitos dos povos, e não os dos dirigentes, que estavam na origem da fundação de uma nova nação.

Em seguida na França, acontece outra revolução entre 1789-1799, mas antes irei comentar o contexto pré-revolução. O cenário era de imensa desigualdade social e injustiça, a hierarquia social era divida em Clero, Nobreza e Plebeus, onde quase 95% das pessoas eram taxadas como plebeus, por serem trabalhadores braçais, comerciantes, serviçais ou simplesmente os pobres da cidade. A França passava por uma fase absolutista onde todo poder emanava do rei e era legitimado pela igreja, e com o passar do tempo e cada vez mais o país entrava em uma crise econômica e social. Ate que atingiu um nível de insatisfação popular tão era grande que o povo foi às ruas com o objetivo de tomar o poder e arrancar do governo a monarquia comandada pelo rei Luis XVI. O primeiro alvo dos revolucionários foi a Bastilha. A Queda da Bastilha em 14/07/1789 marca o início do processo revolucionário, pois a prisão política era o símbolo da monarquia francesa. A revolução é iniciada, baseada em ideias Iluministas e Liberais, e como forma de combater os gastos supérfluos da monarquia e a divida externa.

Com decorrer da revolução surge A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão criada pela Assembleia Nacional Constituinte em 1789 que tinha como premissa defender a igualdade, a defesa da propriedade privada e a liberdade de expressão. Este documento oficial significa o marco do início da idade contemporânea e Portanto, a Declaração vê a lei como “uma expressão da vontade geral”. E foi adotada pela Assembleia Nacional Constituinte como o primeiro passo para o escrito de uma constituição para a República da França.

Na metade do século 19, um suíço chamado Hanry Dunant escreve um livro chamado “Recordações de Solferino” que sugeria a criação de grupos nacionais de mutua cooperação e ajuda. Mais tarde Conselho Suíço Federal, junto com dezesseis países europeus e vários estados americanos assistiram a uma conferência em Genebra especificando a obrigação de ampliar o cuidado, sem discriminação, ao pessoal militar ferido ou doente, mantendo o respeito para com eles e com a marca de transportes de pessoal médico e equipe distinguindo-se pela cruz vermelha sobre um fundo branco. A Convenção de Genebra, na verdade foi uma série de tratados que acontiam as bases do direito internacional humanitário e as regras a serem seguidas em guerras. Ela continua sendo o principal instrumento de proteção às populações civis e de estabelecimento de regras em conflitos armados É o foco central dos direitos humanos e garante proteção aos civis, que são os que mais sofrem nos conflitos armados. Desde a 2ª Guerra Mundial sabe-se que a maioria dos mortos em guerras são civis.

No inicio do século 20, surge A Sociedade das Nações em 1919, após a [Primeira Guerra Mundial](http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/1-guerra-mundial-1-atentado-contra-arquiduque-deu-inicio-ao-conflito.htm), oriunda de diversos tratados internacionais baseados em premissas de difusão da paz, (equivaleriam aos princípios iniciais da ONU, manter a paz, a segurança e a cooperação entre as nações), mas foi impotente para impedir conflitos de grande dimensão como, por exemplo, a Guerra da Manchúria (Japão e China), a Guerra Civil Espanhola e a deflagração da Segunda Guerra Mundial. Em abril de 1945, delegados de cinquenta países reuniram–se em São Francisco, nos EUA, para a criação da ONU (Organização das Nações Unidas). O objetivo da Conferência das Nações Unidas na Organização Internacional era formar um corpo internacional para promover a paz, prevenir futuras guerras, estabelecer os princípios básicos a manutenção da paz e da segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre nações, a cooperação internacional e o respeito aos direitos humanos.

# Em 1948 a ONU redige e aprova um documento que viria a se tornar um marco na historia dos direitos humanos em todo o globo, após testemunhar um cenário apocalíptico pós-guerra, inúmeras mortes e observar o poder bélico das bombas nucleares em Hiroshima e Nagasaki no Japão, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH ), possui 30 artigos essenciais para garantir a vida e com o intuito de ser Carta Magna internacional para toda a Humanidade. Tecnicamente, DUDH é uma recomendação, que a Assembleia Geral das Nações Unida fez aos seus membros, sem força vinculante.

# Dentro da DUDH, classificam-se os Direitos Humanos como aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tem como ideal comum a ser atingida por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada individuo e cada órgão da sociedade, tende sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a essas liberdades.

# 2 – Desenvolvimento

# Com o florescer da era moderna, surge um novo tipo de garantias fundamentais, uma espécie de Direitos que estão intrínsecos e inerentes a todos, fazendo com que o individuo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e politica. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens, e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana.

# No decorrer de todo processo de civilização e evolução histórica da humanidade, os Direitos humanos não surgiram simultaneamente, mas em períodos distintos conforme a demanda de cada época. Com o advento da modernidade foi possível acompanhar a evolução dos direitos fundamentais e classifica-los Gerações ou Dimensões, em cada uma dessas fases foram atribuídas características específicas, nas quais três gerações são amplamente aceitas e uma ainda germina na medida em que o tempo progride.

# Os direitos de primeira geração são reconhecidos durante a Revolução Francesa e a Americana, surgiram no final do século XVIII e dominaram todo o século XIX, haja vista que os direitos de segunda dimensão apenas surgiram no século XX e foram, há época, uma resposta ao Estado Absolutista, período histórico em que todo o poder do Estado se concentrava na figura de uma única pessoa que ascendia ao domínio por linha sucessória.

# Os direitos de primeira geração se caracterizam pela imposição de defesa contra as possíveis ingerências e abusos do Estado. São exemplos de direitos fundamentais de primeira geração o direito à vida, à liberdade, à participação política e religiosa, à liberdade de reunião, entre outros. Primeiramente tem-se em fase a proteção dos direitos civis e políticos das pessoas, o que equivaleriam basicamente aos artigos 5º e 14º da Constituição Federal Brasileira de 1988, poderiam ser classificados como “direitos negativos”, pois o Estado estava se abstendo de intervir na coletividade com as suas diretrizes, ex: em 1215 não existia o direito a propriedade, a família não herdava o terreno do falecido dono, iria para o Estado.

# Os Direitos de segunda geração são reconhecidos quando a ideia do Estado de se abdicar de certos direitos é ultrapassada, devido a constante mudança e alternância dos valores de cada gerações, no caso aspectos sociais e intelectuais são ressaltados, proporcionado um Estado de Bem-Estar-Social. O Estado passa a ter a responsabilidade preponderante para garantir um ideal de vida digna para a sociedade, proporcionando uma relação mais harmônica entre Estado e cidadão, os cidadãos acabam por reivindicar uma justiça social. Percebe-se, portanto, que os direitos de segunda geração surgem na passagem do Estado Liberal para o Estado Social, centrado na proteção dos menos favorecidos economicamente, e distribuindo a todos recursos básicos, como; saúde, segurança e ensino.

# Essa segunda fase se caracteriza pelas exigências da sociedade perante o Estado. Possibilitando um marco na historia humana pela mudança para o Estado Social. Mas não necessariamente acaba suprindo por completo todas as lacunas deixadas nessa trajetória, nessa etapa o Estado passa a também prover os meios e mecanismos para que se possa viver de forma digna e plena em sociedade, possibilitando uma distribuição de forma mais homogênea e igualitária de seus serviços.

# Os direitos de terceira geração consagram os princípios da solidariedade ou fraternidade. Possui origem na revolução tecno-científica (terceira revolução industrial), revolução dos meios de comunicação e de transportes (criação e implementação do Global Positioning System, GPS e uso avançado de sinais de frequências, ex: Telefones). Os direitos são distribuídos de forma universal, protegendo interesses de titularidade coletiva ou difusa (autodeterminação dos povos), não se destinando especificamente à proteção dos interesses individuais, de um grupo ou de um determinado Estado, mostrando uma grande preocupação com as gerações humanas, presentes e futuras. Englobam os direitos ao meio ambiente, uma saudável qualidade de vida, progresso, paz, autodeterminação dos povos e outros direitos, uma vez que não visualizam o homem como um ser singular, mas toda a coletividade ou o grupo.

# Atualmente, vivemos em uma época na qual foi possível mapear o interior do “Ser Humano”. Pesquisadores de diversas nacionalidades participaram do Projeto Genoma Humano. Assistimos ao advento da quarta Geração de Direitos Humanos, a bioética, e indagamos sobre as seguintes questões, “Ate que ponto o cidadão tem controle sobre o seu próprio patrimônio genético?” e “É possível clonar um individuo, e quem ele seria”?

# Houve em 1997 a “Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano” sediada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) com objetivo de que as nações se auxiliem na protocooperação e divulgação dos resultados obtidos graças as constantes revoluções tecnológicas. Com a chegada do terceiro milênio, encontra-se a humanidade mais uma vez diante de um dilema, fazer ou não essa manipulação genética que a ciência proporciona, e aflorando uma angústia até nos juristas, que devem debater e propor medidas legais que, limitem ou não, o avanço tecnológico nessa vertente.

# Após analisar e indagar sobre as gerações proporcionadas pelos Direitos Humanos, irei questionar as seguinte perguntas; “até que ponto nos podemos ser considerados racionais? A sociedade realmente pensa e valoriza os outros?”

# Para essas perguntas ocorrem diferentes respostas, tudo depende do momento histórico na qual ela for inserida. Os relatos do tempo do Código de Hammurabi (1690 a.C) enxergavam o “Ser Humano” com outras atribuições, as quais viam apenas a divisão de classes como a característica fundamental para julgar as pessoas perante a esfera social e política vigente, onde o agir social não era o foco do interesse do poder presente, pois naquele momento histórico a justificativa desse tratamento era válida e não era sujeita a questionamento.

# À medida que a ampulheta do tempo passa, a sociedade tende a ter cada vez mais capacidade racional, esse mecanismo passa a ser difundido nas sociedades ao longo dos séculos, com rápida ou lenta aceitação. Essa propagação permitiu levar o conhecimento a grande parte das populações, esse “saber” acaba por influenciar na vida das pessoas em suas comunidades, possibilitando que juízos de valores fossem criados em certos momentos históricos, e influenciado diretamente no convívio social.

# Esses juízos de valores poderiam variar de uma lei natural que estaria acima de tudo, direitos que não poderiam ser negados, impostos por algo ou alguém provido de uma força maior. E a partir dessas premissas, valores secundários seriam elaborados, com as finalidades correspondentes a época, e poderiam ser positivados em códigos, abandido a todos, e serviriam de base para garantir a manutenção da paz e o desenvolvimento das sociedades.

# As normas, leis, tratadas internacionais e entre outros são as marcas de todo processo de civilização, democratização e igualdade das mais variadas sociedades nesses últimos 4000 anos que se tem datado. Entretanto a linha da história não caminha só progressivamente, muitos obstáculos tiveram que ser transpostos para que a sociedade atual pudesse desfrutar desses direitos que ate então não eram difundidos ou existiam para todos. E limitar ou impor esses “direitos” não foi uma tarefa fácil pois, a seguinte frase parece ser atemporal “Saber é Poder, e poder é exercer vontade.” Uma vez que o conhecimento é contido, ou é usado como forma de manipulação em outros ate então “leigos”, passa a ser um instrumento de dominação e imposição de vontade. Esse mecanismo possibilita impor as mais diversas vontades e desejos, que podem influenciar diretamente com o surgimento de características que são intrínsecas e inerentes a todos, como o direito natural ou ate mesmo auxiliariam em mecanismos que taxariam os seres humano em classes desiguais e predeterminadas e presas em um ciclo viciante de trabalho e convivência.

# Pressupondo que exista uma lei natural que atue independente da vontade geral, surge a ideia de que um poder, uma vontade, esteja inserida na vida de todos por uma força superior, não necessariamente religiosa, mas sim uma imposição de vontade que pode servir de mecanismo de dominação. Essa dominação pode ter diversas justificativas, e essas justificativas são as marcas dos Direitos Humanos, pois cada parte da nossa história é representada por um juízo de valor que se encontra no ápice de uma hierarquia de imposição de vontade. As sociedades das épocas anteriores lutaram para que esse poder fosse redistribuído e não acaba-se acumulado em único lugar. À medida que o poder passa a não ficar mais concentrando, hipertrofiado, em um único individuo a humanidade encontra-se sem seus momentos mais harmoniosos, porque no momento em que as garantias fundamentais entram em vigor, a população passa a conhecer a os princípios da Democracia.

# Os direitos humanos servem como mecanismos de garantir um melhor aproveitamento da vida, simbolizando uma árdua e longa trajetória, pois à medida que a população reivindicava mais e mais por melhores condições de vida, maior era a necessidade de que fosse presente a isonomia entre todos. Esse consticionalismo presente atualmente ratifica a jornada da criação ate a concepção e efetivação dessas conquistas, que pode ser vistas com a implementação do governo democrático.

# Graças a esse processo de aprendizagem do passado pode-se chegar a um Estado democrático, esse estágio que vivemos atualmente é a consagração de séculos e séculos de brigas e reivindicações finalmente efetivadas e com ampla aceitação. A democracia preza a liberdade, o respeito aos direitos humanos, fraternidade, sistema de governo que tende a ter um foco mais social e prega a isonomia a todos. Por democracia concebemos não só uma forma de governo, mas também um conjunto de ações, conceitos e mediações que têm como objetivo possibilitar o exercício do poder do povo para o povo (demos), através da luta, do protesto e da reivindicação dos membros de uma comunidade ou sociedade. Com advento da democracia, a cidadania passa impactar nas responsabilidades e no dever de se autogovernar em sociedade. Todo Ser Humano que vive em uma democracia passa a participar diretamente de tudo aquilo que o afeta no âmbito publico, sem que isto seja incompatível com o apoio complementar de mecanismos de representação e passa a ser vista como uma prática plural de controle e exercício do poder por parte da população para garantir uma maior governabilidade e participação popular.

# Dentro de uma democracia os seres humanos nascem com direitos inalienáveis. Estes direitos permitem as pessoas a buscar por uma vida digna, sendo assim, nenhum governo pode bloqueá-los, mas todos os governos devem protegê-los. A liberdade, construída sobre uma base de justiça, tolerância, dignidade e respeito, independentemente da etnia, religião, convicção política ou classe social, os direitos humanos dentro da democracia permitem às pessoas buscar esses direitos fundamentais.

# 3 – CONCLUSÃO

# Com advento da primeira geração de direitos, torna-se possível diferenciar os direitos humanos e os direitos políticos. Os direitos humanos tutelam todas as pessoas físicas independentemente de nacionalidade, etnia, idade, religião ou condição financeira. Os direitos políticos restringem-se ao exercício da cidadania: São direitos de participação. Enquanto os primeiros asseguram a dignidade ao homem, os segundos restringem-se aos eleitores, garantindo-lhes a prerrogativa de participar da vida político-institucional de seu país.

# Na segunda fase, caracteriza-se pela existência de um conjunto de direitos fundamentais que conferem aos seus titulares o poder de exigir do Estado prestações positivas relativas ao bem-estar do indivíduo e da sociedade. Produziu direitos que obrigam a intervenção do poder público para assegurar condições básicas de saúde, educação, habitação, transporte, trabalho, lazer etc., através de políticas públicas e ações afirmativas eficientes e inclusivas. Exige-se do Estado o cumprimento de prestações positivas que garantam a todos o acesso aos bens da vida imprescindíveis a uma vida digna.

# Em sua terceira geração, os direitos difusos e coletivos são a principal manifestação do princípio da solidariedade. Sua concretização é responsabilidade do Estado e da sociedade. Possuem dois pontos em comum: a transindividualidade e a indivisibilidade. Só podem ser exigidos em ações coletivas e não individuais, pois o seu exercício está condicionado à existência de um grupo determinado ou indeterminado de pessoas; são indivisíveis porque não podem ser fracionados entre os titulares. Não há como apartar a fatia de cada um. A satisfação de seus mandamentos beneficia indistintamente a todos. A violação é igualmente prejudicial à totalidade do agrupamento humano.

# A quarta geração dos direitos humanos ainda não esta plenamente configurada. Os litígios decorrentes do avanço da biotecnologia e da engenharia genética deram origem a uma nova categoria de direitos: os direitos da bioética. Muitos até discordam de sua existência, legislar em cima dessa vertente inicia muitos conflitos religiosos e éticos, atualmente é um dos assuntos mais polêmicos para se debater. A principal questão é, ate que ponto infringe-se à vida e à dignidade da pessoa humana com os avanços científicos.

# O Ser humano realmente parece não conhecer limites, pois usa os Direitos Humanos como característica separatista e instrumentos de dominação. Por séculos e séculos é possível ver a luta para tornar esses direitos públicos, inúmeros conflitos e guerras foram concebidas para tornar essas reivindicações possíveis atualmente, o “poder” parece que corrompe as pessoas e as torna gananciosas e individualistas. Ser ou não racional é questionável, em toda historia humana relações de poder e influencia regem as sociedades, e garantir uma equidade para todos nem sempre é o alvo dos detentores do poder.

# Porém, com a inserção da democracia, os direitos humanos foram postos em um patamar nunca antes visto, chegando a um ápice de relevância, sendo usados para sanar em parte essas lacunas causadas por milênios de desigualdade e falta de harmonia. À democracia não resolve todos os problemas, afinal o povo também tem lá seus problemas, mas o fato do poder não estar centralizado em um só lugar é um bom começo. O estabelecimento do Estado de direito democrático afirma a igualdade de todos perante a lei, uma conquista após séculos de derramamento de sangue e revoluções. A democracia se mostra eficaz nas sociedades ocidentais, especialmente, beneficiando muito na construção de países soberanos e com oportunidade de participação popular, manifestar-se publicamente e livremente com suas opiniões e o poder de decisão através do voto nas pessoas que os representarão nas esferas públicas do país.

# Enfim, a efetividade dos direitos humanos não é um problema essencialmente jurídico. É certo que a positivação nas Constituições e tratados internacionais foi um grande passo para a universalização de princípios e compromissos de fortalecimento da dignidade humana. Não basta que os direitos humanos só estejam previstos em tratados internacionais ou nas Constituições para serem efetivados. É preciso que eles sejam respeitados na realidade social de diferentes povos e nações. O principal desafio ainda é o de concretizá-los em âmbito global, sem fronteiras, tornando-os universais, sobretudo com o fortalecimento da igualdade de oportunidades e a distribuição igualitária de deveres e garantias. Para que isso ocorra é preciso à conjunção de esforços das instituições democráticas e da sociedade civil no sentido exigi-los e incorporá-los em sua atuação cotidiana. Afinal a efetividade depende do incondicional exercício da cidadania e da democracia participativa.

**4 - Bibliografia**

MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais:** Teoria Geral. 3. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2000. 320 p.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: Fundamentos da sociologia compreensiva. 2. Ed. São Paulo: Editora UnB, 2002. 582 p.

BOBBIO, Norberto. **A ERA DOS DIREITOS**: 12º Tiragem. 1. Ed. Petrópolis, RJ: Editora Campus, 1990. 218 p.

PAULO, Vicente, ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado.**8º ed. Editora Método. São Paulo-SP. 2012.

NOVAES, Guaraci et al. **NA LINHA DE FRENTE**: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997-2001. 1. Ed. Rio de Janeiro: Editora Justiça Global, 2002. 198 p.

DE OLIVEIRA, Jose Alcebíades et al. **Cultura e Prática dos Direitos Fundamentais.** 1. Ed . Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. 161 p.

COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. **Direitos humanos em concreto.**Editora Juruá. Curitiba-PR 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.**7ºed. Editora Saraiva. São Paulo-SP. 2012.

STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política & Teoria Geral do Estado.**7º Ed. Editora Livraria do advogado. Porto Alegre-SC. 2010.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade, para uma teoria geral da política.**9ºed. Editora Paz e Terra. São Paulo-SP. 2011.

UPDH. Unidos Pelos Direitos Humanos. **UMA BREVE HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS** Disponível em: http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/magna-carta.html Acesso em: 6 jun. 2014

INFOPEDIA, **Revolução Americana** Porto: Porto Editora, 2003-2014. [Consult. 2014-06-10]. Disponível em http://www.infopedia.pt/$revolucao-americana>.

# SANCHES, Ana. Aos 60 anos, Convenção de Genebra ainda é principal garantia de proteção a civis durante guerras. Disponível em http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/08/12/ult1859u1319.jhtm Acesso em 6 jun. 2014

SOUSA, Rainer. **Revolução Gloriosa.** Disponível em:http://www.brasilescola.com/historiag/revolucao-gloriosa.htm Acesso em 6 jun. 2014

MENDONCA. Marina. **Revolução Americana**. Disponível em: http://mundodahistoria-2805.blogspot.com.br/2013/02/revolucao-america.html Acesso em 6 jun. 2014

AMARAL, Manuela. **A declaração de Independência**. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao.html Acesso 7 jun. 2014 Acesso: 10 jun. 2014

VEIRA, Francisco. **Direitos Humanos de 4º Geração.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/geracaodh/4\_geracao.html Acesso: 10 jun. 2014